

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N. 09 DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da *COVID*-19 no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos.

CONSIDERANDO a situação mundial proclamada pela Organização Mundial da Saúde – OMS - em relação ao Novo Coronavírus, classificando como pandemia a *COVID-19*;

CONSIDERANDO que a situação de risco, a exemplo de todas as demais localidades, com destaque para o interior paulista, atingiu a população do Município de Dois Córregos, com aumento preocupante de casos de *COVID-19*;

CONSIDERANDO que é imperiosa a adoção de procedimentos e regras eficientes e eficazes de prevenção à infecção e à propagação da *COVID-19*;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas visando a prevenção à infecção e à propagação da *COVID-19*;

CONSIDERANDO o risco, em proporção imprevisível, de infecção e propagação da *COVID-19* se mantido o fluxo, de forma geral, de pessoas, nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotados procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação da *COVID-19* no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser garantido o máximo de precaução quanto ao contágio dos vereadores e servidores da Casa, bem como do público em geral, enquanto nas dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que todos os Poderes, nas esferas municipal, estadual e federal, têm adotado medidas preventivas à infecção e à propagação da *COVID-19*;

CONSIDERANDO que continua sendo necessário serem evitadas a aglomerações que possam aumentar o risco de infecção e propagação da *COVID-19*;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa são transmitidas em tempo real, via internet, ficando as respectivas gravações audiovisuais armazenadas em banco de dados para posterior consulta no sítio da Câmara Municipal de Dois Córregos;

CONSIDERANDO que a redução do tempo das sessões ordinárias pode reduzir o risco de infecção e propagação da *COVID-19*;

\$



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o menor tempo de contato possível entre pessoas diminui potencialmente o risco de infeção e propagação da *COVID-19*;

CONSIDERANDO os recentes procedimentos e regramentos adotados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Executivo Municipal atinentes aos assuntos relacionados à *COVID-19*:

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Dois Córregos, atento a tudo o quanto vem ocorrendo no Município, no Estado de São Paulo, no Brasil e no Mundo para prevenção da infecção e propagação da *COVID-19*, não deve permanecer inerte à situação de risco atual, e deve colaborar ao máximo com os demais órgãos na implementação das medidas protetivas;

E tudo mais CONSIDERANDO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da *COVID-19* no âmbito do Câmara Municipal de Dois Córregos.

Parágrafo único. As medidas de que tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Córregos.

- **Art. 2º** Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos os vereadores, servidores, aprendizes, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores, por si ou por seus prepostos, que prestam serviços à Câmara Municipal.
- § 1º A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos e a quem tenha audiência agendada com vereador, previamente comunicada à Administração, desde que não enquadrados nos casos de suspeição ou confirmação de infecção pela *COVID-19*.
- § 2º A restrição de que trata o *caput* aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos.
- **Art. 3º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

\$



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata o *caput* as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos partidários, visitação institucional e outros eventos patrocinados pela Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 4º Ficam suspensas as autorizações de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde haja infecção por *COVID-19*, constantes da lista do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A suspensão das autorizações de que trata o caput abrange a participação de servidores em cursos presenciais externos.

- Art. 5º O expediente diário da Câmara Municipal de Dois Córregos será somente interno.
- **Art. 6º** O serviço de protocolo físico da Câmara Municipal de Dois Córregos será disponibilizado somente para recepção de documentos internos, dos vereadores e de órgãos públicos, devendo o público em geral utilizar somente o protocolo através do e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br.
- **Art. 7º** Todos os contatos entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal de Dois Córregos deverão ser realizados através do sítio da Câmara Municipal de Dois Córregos (www.camaradoiscorregos.sp.gov.br), pelo link *fale conosco*, ou pelo e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br.
- **Art. 8º** As sessões ordinárias conterão apenas o Expediente e a Ordem do Dia, ficando suspensa a Explicação Pessoal.
- **Art. 9º** Os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como os aprendizes, que comprovadamente sejam portadores de doenças que possam aumentar o risco de infecção pela *COVID-19* deverão imediatamente comunicar o Departamento de Administração da Casa, que tomará as necessárias providências para o afastamento do serviço, pelo prazo estabelecido a critério médico, sem prejuízo do recebimento de seus vencimentos.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento de que trata o *caput* dar-se-á sob o regime *home office*.

- **Art. 10.** Os vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de doenças que comprovadamente possam aumentar o risco de infecção pela *COVID-19*, poderão ausentar-se das sessões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do recebimento de seus subsídios.
- **Art. 11.** Os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como os aprendizes, que apresentarem sintomas compatíveis com a *COVID-19*, assim considerados suspeitos, serão afastados compulsoriamente do serviço pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados a partir do início da apresentação dos sintomas.
- § 1º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

AP

\$



Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br Estado de São Paulo

- § 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput, os afastados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, após prévia autorização da Presidência ou da Diretoria Administrativa da Casa.
- § 3º Descartado o diagnóstico do caso suspeito para a COVID-19, o afastamento de que trata o caput cessará imediatamente, devendo o afastado retornar ao trabalho.
- Art. 12. A Secretaria Administrativa da Casa deverá imediatamente proporcionar a todos que, sob qualquer forma, frequentem ou façam uso do prédio do Poder Legislativo Municipal, o uso de sabão ou sabonete, papel toalha, álcool/gel para a higiene pessoal e máscara de proteção.
- Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.
- Art. 14. As situações ou os casos não previstos neste ato serão resolvidos individualmente pela Mesa Diretora.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 19 de junho de 2020.

MAURÍCIO GODOY PRADO **Presidente**

CELSO ROBERTO PEGORIN Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREV 1º Secretário

TINA CURY VIEIRA COELHO MARIA CHRIS 2ª Secretaria

Registrado e afixado na forma de costume.

Data supra.

Henrique da Silva Paula **Diretor Administrativo Legislativo**